



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 17^a BDA INF SL**

**COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente Especial de Fronteira/1932)
BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA**

Processo Administrativo nº 64268.002705/2019-21

**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE**

FIXA DATA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS POR TEMPO DETERMINADO AOS CARGOS DE PROFESSOR DE ESPORTE E MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAREM NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE, CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.203/MINISTÉRIO DA DEFESA/ME, DE 26 DE JULHO DE 2013 E DECRETO Nº 4.748, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

A União, por intermédio do **Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e da Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado de Professor de Educação Física e Monitor de atividades esportivas, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuarem no Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva, para atender a necessidade de apoio ao Programa Forças no Esporte.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para serem contratados, em caráter temporário, para o preenchimento de 02 (duas) vagas, distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) vaga de Professor Esportivo e 01 (uma) vaga para a função de Monitor de Atividades Esportivas; conforme alínea “I”, do inciso VI, do Art. 2º, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, conjugado com o § 3º, do Art. 3º do mesmo diploma legal.

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DA VAGA:

2.1. As vagas disponíveis para a chamada do Programa Segundo Tempo – Programa Forças no Esporte.

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Esportivo	Licenciatura/Bacharelado em Educação Física	01	R\$ 2.100,00	20 horas
Monitor de atividades esportivas	Acadêmico de Licenciatura/Bacharelado em Educação Física	01	R\$ 937,00	20 horas

2.2. Observação: Prioritariamente para os cargos de Professor e Monitor deverão ser contratados um do sexo masculino e outro do sexo feminino. Tal situação se deve ao fato do público assistido pelo Professor e Monitor contratado ser composto por crianças de ambos os sexos, com idade entre 7 e 12 anos, prioritariamente crianças carentes, que por conta de suas necessidades pessoais e fisiológicas podem vir a necessitar de um apoio do Professor ou Monitor no interior dos banheiros e vestiários, o que requer, por parte desta Administração, uma atenção especial no que tange à individualidade e intimidade de cada criança, para que se preste o mais adequado apoio e acompanhamento durante o período em que as mesmas estiverem sob a responsabilidade desta Organização Militar.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR SEXO:

- 3.1. A seleção do Professor será realizada primeiro, sendo a do monitor realizada em seguida.
- 3.2. Caso o primeiro colocado do cargo de Professor Esportivo seja do sexo masculino, o Monitor de atividades esportivas deverá ser do sexo feminino dentro da classificação geral.
- 3.3. E no caso do primeiro colocado do cargo de Professor Esportivo seja do sexo feminino, o Monitor de atividades esportivas deverá ser do sexo masculino dentro da classificação geral.
- 3.4. Excepcionalmente, poderão ser contratados o Professor e o Monitor do mesmo sexo, no caso de não haver voluntários de sexos opostos aptos à contratação.

4. ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

4.1. Professor Esportivo:

- a) desenvolver juntamente com o Coordenador do Programa Segundo Tempo – Programa Forças no Esporte do 6º BIS, o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do programa, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- b) responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;
- c) Assessorar e apoiar os Coordenadores do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades e serviços relativos ao programa;
- d) desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- e) zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento do programa;
- f) estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, Setorial e Geral, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;
- g) acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- h) Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- i) desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto/3ª Seção do 6º BIS;
- j) comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- l) cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;

- m) manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- n) viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;
- n) participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;
- o) Assessorar o Coordenador do programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados.

4.2. Monitor de Atividades Esportivas:

- a) desenvolver juntamente com o Professor Esportivo, o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do programa, conforme proposta pedagógica, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- b) responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação do Programa, pela turma de beneficiados durante o desenvolvimento das atividades complementares;
- c) assessorar e apoiar o Professor do Programa e os Instrutores, no desempenho de todas as atividades e serviços relativos ao programa, em especial, às atividades complementares;
- d) zelar pela organização, segurança e a qualidade das atividades complementares desenvolvidas no programa;
- e) acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência.
- f) Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- g) cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- h) manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- i) Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;

5. DOS PRÉ-REQUISITOS:

- 5.1. Professor Esportivo: Licenciatura/Bacharelado em Educação Física.
- 5.2. Monitor de Atividades Esportivas: Estudantes de graduação regularmente matriculados entre o 2º ao 8º semestre no curso de Educação Física.

6. RETRIBUIÇÃO MENSAL:

- 6.1. Professor Esportivo: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);
- 6.2. Monitor de Atividades Esportivas: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

7. DA CARGA HORÁRIA:

- 7.1. Professor Esportivo: A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias;
- 7.2. Monitor de Atividades Esportivas: A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias;

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

- 8.1. A contratação terá vigência de 3 (três) meses, compreendendo o período de 29 de julho de 2019 a 29 de outubro de 2019, prorrogáveis, no interesse da Administração, por até 5 (cinco) anos, nos

termos do art. 4º, V, e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.745, de 1993.

8.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- III – Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, nos termos do art. 12, §2º, da Lei 8.745/92.

8.3. Professor de Educação Física e Monitor de atividades esportivas: **A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias nos dias de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 7:30 às 11:30 horas.**

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

- a) ter sido aprovado para integrar o quadro de recursos humanos, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18.04.1972 e nos artigos 15 e 17 do Decreto nº 3.927, de 19.09.2001;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, estas últimas apenas para os candidatos do sexo masculino;
- d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- e) possuir, até a data da apresentação para as providências preliminares de admissão, a escolaridade em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação; e
- f) cumprir as determinações deste Edital.
- g) nos termos do art. 6º, caput, e parágrafo 2º da Lei 8.745/1993, não será admitida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta de quaisquer entes federativos, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.
- h) ficam sujeitos, o pessoal contratado, ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 8º da Lei 8.745/1993).
- i) fica vedado ao pessoal contratado:
 - I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - III – Seja novamente contratado com fundamento na Lei 8.745/93 antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, nos termos do art. 9º, da lei 8.745/93, e art. 9º do Decreto 4.748/2003, sob pena de rescisão contratual nas hipóteses (i) e (ii) e de declaração de insubsistência do contrato na hipótese (iii), sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão (artigo 9º, parágrafo único, Decreto 4.748/2003).

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. As inscrições serão efetuadas de forma presencial ou através de e-mail, no período de 10 de junho de 2019 a 24 de junho de 2019, exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

10.1.1. Os formulários e documentações de inscrições realizadas através da internet deverão ser encaminhadas para o e-mail comsoc6bis@hotmail.com, conforme previsão deste edital, e seus anexos.

10.1.1.1. A documentação poderá ser encaminhada, de forma digitalizada, em anexo ao e-mail de solicitação de inscrição, que obrigatoriamente será composto pelo Anexo I deste Edital de Seleção, devendo ainda ser entregue à banca examinadora na data prevista no item 12.2 deste instrumento convocatório.

10.2. As inscrições presenciais serão realizadas na Seção de Comunicação Social do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329, Tamandaré, Guajará-Mirim, Rondônia, Fone (69) 3541-2100, de segunda a quinta-feira das 10h às 12h e 13h30 às 16h e na sexta feira das 9h às 12h (horário local).

10.2.1. Terminado o prazo estipulado nos itens 10.1 e 10.2 as inscrições não serão mais aceitas.

10.2.2. Aplicam-se as mesmas condições previstas no item 10.1 aos formulários de inscrições recebidos através de e-mail, cuja data limite para recebimento do pedido de inscrição é 24 de junho de 2019, às 16h (horário local).

10.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

10.3.1. Professor Esportivo e Monitor de Atividades Esportivas:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Histórico Escolar da Graduação;
- e) Comprovante oficial de matrícula do semestre atual, somente para Monitor de Atividades Esportivas;
- f) Currículo Lattes/CNPQ;
- g) Diploma de Graduação de Licenciatura/Bacharelado no curso de Educação Física e Quitação do Conselho Regional de Educação Física (original e cópia), no caso do Professor Esportivo.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O 6º Batalhão de Infantaria de Selva convocará, por meio de ofício, encaminhado ao endereço indicado no formulário de inscrição, os candidatos classificados para as vagas ofertadas.

11.1.1. De forma assessoria, os candidatos classificados para as vagas ofertadas, também serão convocados através do e-mail indicado no formulário de inscrição.

11.2. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas deverão comparecer para contratação nas datas e locais informados pelo 6º Batalhão de Infantaria de Selva.

11.3. O candidato convocado deverá apresentar exame médico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do ofício de convocação, que comprove estar apto para realizar atividade física como professor e monitor em práticas esportivas.

11.4. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no prazo descrito no ofício de convocação ou não apresentar o exame supramencionado será eliminado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

11.5. No ato da Contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia da seguinte documentação: Carteira de Identidade (RG); CPF; Título de Eleitor e comprovação de quitação com as obrigações eleitorais; Comprovante de quitação com as obrigações militares (se

candidato de sexo masculino); Comprovante de escolaridade (para as vagas de professor esportivo e monitor de atividades esportivas a declaração da Universidade/Faculdade que está devidamente matriculado no semestre de acordo com este edital.

11.6. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

11.7. A aprovação e classificação final do Processo Seletivo fora do número de vagas previsto no edital não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada a oportunidade e conveniência da Administração, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

12. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

- 12.1. Período das inscrições: 10/06/2019 a 24/06/2019.
- 12.2. Realização da prova escrita e entrega de currículos: 25/06/2019 às 14:00 horas, horário local.
- 12.3. Período de avaliação dos currículos: até 26/06/2019.
- 12.4. Publicação da classificação por ordem crescente de pontuação no sitio eletrônico www.6bis.eb.mil.br: até 27/06/2019.
- 12.5. Convocação para a fase de entrevista dos classificados no sitio eletrônico www.6bis.eb.mil.br: até 28/06/2019.
- 12.6. Divulgação do resultado provisório no sitio eletrônico www.6bis.eb.mil.br: até 04/07/2019.
- 12.7. Prazo para interposição de recurso: até às 16:30h do dia 08/07/2019, horário local.
- 12.8. Divulgação do resultado dos recursos no sitio eletrônico www.6bis.eb.mil.br (Se houver): até 09/07/2019.
- 12.9. Resultado Final do Processo seletivo, no sitio eletrônico www.6bis.eb.mil.br: A partir de 11/07/2019.
- 12.10. Convocação dos candidatos selecionados para assinatura do contrato: 12/07/2019.
- 12.11. Apresentações dos candidatos selecionados: 15/07/2019.
- 12.12. Início das atividades: 29/07/2019.

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

13.1. O processo de seleção compreenderá 02 (duas) fases, sendo elas:

13.2. 1ª Fase: Análise da documentação e prova escrita.

13.2.1. Serão avaliados os currículos lattes dos candidatos, conforme critérios de pontuação definidos pelo modelo constante no anexo VI deste edital, o somatório da pontuação compreenderá 35% da nota final do processo de seleção, não sendo de caráter eliminatório.

13.2.2. A prova discursiva terá caráter eliminatório e classificatório e compreenderá 65% da nota final do processo de seleção, para tanto, serão avaliadas as seguintes matérias:

- a) noções de primeiros socorros;
- b) cinesiologia;
- c) fisiologia;
- d) biomecânica;

- e) atividade física para grupos especiais e;
- f) atividades lúdicas e laborais.

13.3. 2ª Fase: Entrevista.

- 13.3.1. Será realizada entrevista com os 06 (seis) primeiros classificados, dentro do cargo e por sexo, na ordem crescente da avaliação do currículo.
- 13.3.2. Professor Esportivo: até 03 (três) masculinos e 03 (três) femininos
- 13.3.3. Monitor de atividades esportivas: até 03 (três) masculinos e 03 (três) feminino

14. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Fica sujeito à exclusão do Processo Seletivo o candidato que:
 - 14.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade prevista neste Edital;
 - 14.1.2. Apresentar documentação falsa em qualquer fase do processo seletivo, sem prejuízo de persecução penal.
 - 14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame em qualquer fase do processo seletivo;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo em qualquer fase do processo seletivo.
 - 14.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os candidatos, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento do processo seletivo.
- 14.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo tal como o Edital, processo de inscrição, processo de seleção e resultados no 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA e no Sítio eletrônico www.6bis.eb.mil.br ou pelo telefone (69) – 3541-2309/2121/2171.
- 15.1.1. O Edital de Seleção Simplificado nº 01/2019 terá extrato publicado no Diário Oficial da União.
- 15.2. O 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas da ruptura de contratos firmados motivadas por iniciativa própria ou dos contratados.
- 15.3. Na hipótese da existência de vagas, a convocação de candidatos não eliminados será mediante contato do 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA e obedecerá, estritamente, à ordem de classificação. Os candidatos convocados ficam obrigados a declarar, por escrito, se aceitam ou não a função que lhe está sendo oferecida. O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.
- 15.4. Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo.
- 15.5. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da divulgação dos resultados finais.
- 15.6. Os casos omissos, no que tange à realização deste Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

15.7. As provas somente serão realizadas no 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

15.8. O referido resultado será divulgado no sítio eletrônico: www.6bis.eb.mil.br e no Diário Oficial da União

16. ANEXOS:

- a) Anexo 1: Ficha cadastro do professor/monitor;
- b) Anexo 2: Modelo de interposição de recurso;
- c) Anexo 3: Ficha de entrevista do professor/monitor;
- d) Anexo 4: Minuta do contrato professor;
- e) Anexo 5: Minuta do contrato monitor;
- f) Anexo 6: Tabela de pontuação para avaliação de currículo;
- g) Anexo 7: Termo de referência.

Guajará-Mirim, Rondônia, 10 de junho de 2019.

MARCELO BASTOS DE SOUZA – TEN CEL

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Rondônia / 6º BIS

ANEXO I
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao Processo Seletivo para contratação temporária de _____ (colocar a sua opção de cargo: Professor de educação física ou Monitor de atividades esportivas), para atuar no Programa Forças no Esporte.

Informações Pessoais

Nome completo: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Naturalidade: _____ Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: ____

Estado Civil: _____

Formação: _____ Ano: _____

Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado () Estagiário ()

Informações complementares

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Observação: anexar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- RG;

-CPF;

- Documentos comprobatórios de atividades a serem comprovadas pela Comissão de Seleção por ocasião da análise curricular e pontuação dos candidatos constantes do Anexo 6: Tabela de pontuação para avaliação de currículo.

Guajará-Mirim, RO, _____ / ____/2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO COORDENADOR

ANEXO II
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE

À Banca Examinadora do Processo Seletivo nº 01/2019.

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (a) _____, bairro: _____ Cidade _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, devidamente inscrito sob o no _____ no referido Processo Seletivo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor recurso, haja vista não concordar com a avaliação obtida no Processo Seletivo nº 01/2019, pelos motivos de fato e de direito abertos:

Guajará-Mirim, RO, _____ / ____/2019.

Assinatura do Candidato

OBS: OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO JULGADOS.

ANEXO III
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE

FICHA DE ENTREVISTA PROFESSOR/MONITOR

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Área de candidato:

Atividades
desenvolvidas:
.....
.....

Solicitamos marcar um X a posição que V. S^a considera:

I. Capacidade Intelectual:

1. Muito bom 2.Bom 3.Regular 4. Insuficiente

II. Criatividade:

1. Muito bom 2. Bom 3.Regular 4.Insuficiente

III. Pontualidade:

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

IV. Flexibilidade

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

V. Capacidade de trabalho individual

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

VI. Iniciativa

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

VI. Senso prático

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

VII. Adaptabilidade

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

VIII. Desempenho de funções:

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

IX. Relacionamento interpessoal

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

X. Domínio de conhecimento

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente

Analise, em poucas palavras, as ações do candidato(caso considerar pertinente).

Assinatura da Coordenação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 17^a BDA INF SL

COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente Especial de Fronteira/1932)
BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO PROFESSOR – FORÇAS NO ESPORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTÔNOMO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E O(A) SENHOR(A) _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A União, por intermédio do COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida Leopoldo de Matos, 2329, Tamandaré, Guajará-Mirim-RO, CEP 76850-000, inscrito no CNPJ sob o nº **09.567.156/0001-23**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Comandante, Sr MARCELO BASTOS DE SOUZA – Tenente Coronel, Ordenador de Despesa, portador da cédula de identidade nº _____ / MD, CPF nº _____.

b. Senhor(a) (_____) denominada CONTRATADA(O), solteiro (a)/casado(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº (_____) residente e domiciliado na rua (______).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato da prestação de serviço de coordenação nas atividades de Educação Física para crianças participantes do Programa Segundo Tempo (PROFESP) do Ministério de Esporte, no quartel do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, regido pelas Normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 8.745, de 09 Dez 93, em seu Art. 2º, inc. VI, alínea “i”, e art. 3º, § 3º; subsidiariamente na Lei nº 8.112, de 11 Dez 90, e no Decreto nº 4.748, de 16 jun 03 e pelas Instruções Gerais para Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), aprovadas pelas Portaria nº 509, de 28 Jun 10, do Comandante do Exército.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA

Fica estabelecido entre as partes que este **contrato** é de **natureza autônoma**, sem **qualquer vínculo de subordinação trabalhista**, ocorrendo nos termos da Lei 8.745/1993. A CONTRATADA declara neste ato que executará suas atividades com ampla liberdade quanto à execução de seu programa, dentro da jornada proposta e compromisso de sua responsabilidade profissional de atingir os objetivos deste **contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 3 (três) meses, compreendendo o período de 29 de julho de 2019 a 29 de outubro de 2019, prorrogáveis, no interesse da Administração, por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 4º, V, e parágrafo único, IV da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades serão executadas de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30h, totalizando 20 (vinte) horas semanais, até o término da vigência desse contrato, na forma prevista no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta a ser atribuída ao (a) Professor(a) de Educação Física será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais mensais) após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local por ele definido.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA **subcontratar os serviços**, objeto do presente **contrato**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- III – Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, nos termos do art. 12, §2º, da Lei 8.745/92.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do Objeto do presente contrato, envidará o **CONTRATADO** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, conforme obrigações do item 4.1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um militar formalmente designado em boletim interno do Batalhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de 3% (três por cento), do valor mensal do contrato, por cada dia de atraso;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas; e
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o **CONTRATADO** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: as sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: as sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito,

devida e formalmente justificadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a sanção será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este instrumento torna explícito que o CONTRATANTE não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **contrato**, depois de esgotada a mediação administrativa, é competente o Foro da Justiça Federal, cuja sede é na cidade de Guajará-Mirim, RO.

E por assim estarem justas e contratadas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Guajará-Mirim, RO, ____ de _____ de 2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17^a BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente Especial de Fronteira/1932)
BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA**

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO MONITOR – FORÇAS NO ESPORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTÔNOMO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 6º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA E O(A) SENHOR(A) _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR(A) NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A União, por intermédio do COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida Leopoldo de Matos, 2329, Tamandaré, Guajará-Mirim-RO, CEP 76850-000, inscrito no CNPJ sob o nº **09.567.156/0001-23**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Comandante, Sr MARCELO BASTOS DE SOUZA – Tenente Coronel, Ordenador de Despesa, portador da cédula de identidade nº _____ / MD, CPF nº _____.

b. Senhor(a) (_____) denominado (a) CONTRATADO(A), solteira/casada portadora da Carteira de Identidade nº (_____) residente e domiciliado na rua (______).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato da prestação de serviço de coordenação nas atividades de educação física para crianças participantes do programa segundo tempo (PROFESP) do ministério de esporte, no quartel do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, regido pelas Normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 8.745, de 09 Dez 93, em seu Art. 2º, inc. VI, alínea “i”, e art. 3º, § 3º; subsidiariamente na Lei nº 8.112, de 11 Dez 90, e no Decreto nº 4.748, de 16 jun 03 e pelas Instruções Gerais para Contratação de Pessoal Civil, por Tempo Determinado, no âmbito do Comando do Exército (IG 10-70), aprovadas pelas Portaria nº 509, de 28 Jun 10, do Comandante do Exército.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA

Fica estabelecido entre as partes que este **contrato** é de **natureza autônoma**, sem **qualquer vínculo de subordinação trabalhista**, ocorrendo nos termos da Lei 8.745/1993.. A CONTRATADA declara neste ato que executará suas atividades com ampla liberdade quanto à execução de seu programa, dentro da jornada proposta e compromisso de sua responsabilidade profissional de atingir os objetivos deste **contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 3 (três) meses, compreendendo o período de 29 de julho de 2019 a 29 de outubro de 2019, prorrogáveis, no interesse da Administração, por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 4º,

V, e parágrafo único, IV da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades serão executadas de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30h, totalizando 20 (vinte) horas semanais, até o término da vigência desse contrato, na forma prevista no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta a ser atribuída ao (a) Monitor(a) de Educação Física será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais mensais) após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local por ele definido.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA **subcontratar os serviços**, objeto do presente **contrato**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- III – Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, nos termos do art. 12, §2º, da Lei 8.745/92.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do Objeto do presente contrato, envidará o **CONTRATADO** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, conforme obrigações do item 4.2 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um militar formalmente designado em boletim interno do batalhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de 3% (três por cento), do valor mensal do contrato, por cada dia de atraso;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas; e
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o **CONTRATADO** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção,

sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: as sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: as sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a sanção será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este instrumento torna explícito que o CONTRATANTE não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **contrato**, depois de esgotada a mediação administrativa, é competente o Foro da Justiça Federal, cuja sede é na cidade de Guajará-Mirim/RO.

E por assim estarem justas e contratadas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Guajará-Mirim, RO, ____ de _____ de 2019

ANEXO VI: MODELO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULOS

Tabela de pontuação para o cargo de professor de educação física e monitor esportivo

a. Atividades exercidas na área de ensino	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Professor (máximo de duas)	1,0 por matéria	
2) Monitor (máximo de duas)	0,5 por matéria	
3) Projetos de pesquisa e extensão/bolsas (máximo de dois)	0,5 por projeto	
4) Estágios extracurriculares (máx de dois)	0,5 por estágio	
b. Diplomas	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Doutorado	5,0 por diploma	
2) Mestrado	4,0 por diploma	
3) Especialização	3,0 por diploma	
4) Graduação	2,5 por diploma	
5) Profissionalizantes	2,0 por diploma	
c. Cursos (congressos, fóruns, seminários, simpósios, jornadas e semanas acadêmicas)	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Duração igual ou superior a seis meses	1,0 por curso	
2) Duração superior a três meses e inferior a seis meses	0,5 por curso	
3) Duração superior ou igual a um mês, até três meses	0,2 por curso	
d. Publicações técnicas de sua área	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Livro (máximo de três)	2,0 por livro	
2) Artigo em revistas especializadas (máximo de três)	1,0 por artigo	
3) Artigo em periódicos e revistas não especializadas (máximo de três)	0,5 por artigo	

4) Anais completos (máximo de três)	0,3 por anais	
5) Resumo expandido (máximo de três)	0,2 por resumo	
e. Exercício de atividade profissional	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
	0,5 por ano	

f. Total de pontos _____

COORDENADOR DO PROGRAMA

ANEXO 7: TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 64268.002705/2019-21

Tipo de Licitação: Não se aplica

Local: Comando de Fronteira Rondônia/ 6º Batalhão de Infantaria de Selva – 6º BIS

1. OBJETO

Contratação de professor e monitor para atender as necessidades do Programa Forças no Esporte 2019.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a realização de contratação por tempo determinado de um professor de educação física e um monitor da mesma área, para o acompanhamento profissional e técnico no trato e desempenho das atividades esportivas realizadas com o público-alvo (crianças carentes da cidade de Guajará-Mirim/RO), em cumprimento a Portaria Interministerial nº 2.203, de 26 de julho de 2013, realizada entre o Ministério do Esporte e Ministério de Defesa.

Entre as atividades desenvolvidas pelos contratados, destacam-se o desenvolvimento de atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários (alunos) do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa, zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades e, estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se um processo de seleção simplificado para preenchimento de vagas por tempo determinado, conforme alínea “I”, do inciso VI, do Art. 2º, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, conjugado com o § 3º, do Art. 3º do mesmo diploma legal.

A necessidade de se contratar um professor e um monitor de sexos opostos (um do segmento masculino e outro do feminino) justifica-se pelo fato dos profissionais realizarem o acompanhamento de crianças com faixa etária entre 9 e 12 anos, podendo ser necessário um apoio pessoal em determinadas atividades como uso de banheiros e vestiários, questões fisiológicas particulares de cada sexo, etc, o que requer um cuidado especial por parte da coordenação do projeto no apoio as crianças assistidas, sendo respeitada a individualidade e privacidade de cada criança.

3. DOS RECURSOS

As despesas referentes ao objeto deste Edital, correrão à conta dos seguintes recursos alocados ao 6º Batalhão de Infantaria de Selva:

3.1. Créditos oriundos da UGR: 160539 – COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

2019NC007565; PI E20JP1SL001; ND 339036 e 2019NC007601; PI E20JP1SL001; ND 339147

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Esportivo	Licenciatura/Bacharelado em Educação física	01	R\$ 2.100,00	20 horas
Monitor de atividades esportivas	Acadêmico de Licenciatura/Bacharelado em Educação Física.	01	R\$ 937,00	20 horas

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos contratados:

4.2 Professor Esportivo:

- 4.2.1) Desenvolver juntamente com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do programa, levando-o à consideração da Coordenação Geral/3^aSeção;
- 4.2.2) Responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;
- 4.2.3) Assessorar e apoiar os Coordenadores do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades e serviços relativos ao Programa;
- 4.2.4) Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- 4.2.5) Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento do Programa;
- 4.2.6) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, Setorial e Geral, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;
- 4.2.7) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- 4.2.8) Elaborar e apresentar à Coordenação os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- 4.2.9) Desenvolver, juntamente com o Coordenador, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;
- 4.2.10) Comunicar ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- 4.2.11) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- 4.2.12) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- 4.2.13) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa projeto para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;
- 4.2.14) Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;
- 4.2.15) Assessorar o Coordenador do programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados.

4.3 Do monitor de atividades esportivas:

- 4.3.1) Desenvolver juntamente com o Coordenador do Programa e supervisão do Professor Esportivo, o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do programa, conforme proposta pedagógica, levando-o à consideração da Coordenação Geral/3^a Seção;
- 4.3.2) Responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação, pela turma de beneficiados durante o

desenvolvimento das atividades complementares;

4.3.3) Assessorar e apoiar o Coordenador do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de todas as atividades e serviços relativos ao programa, em especial, às atividades complementares;

4.3.4) Desenvolver atividades complementares, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos no Planejamento e Proposta Pedagógica, junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;

4.3.5) Zelar pela organização, segurança e a qualidade das atividades complementares desenvolvidas no programa;

4.3.6) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa e Pedagógico, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades complementares desenvolvidas semanalmente;

4.3.7) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;

4.3.8) Elaborar e apresentar à Coordenação os relatórios mensais sobre as atividades complementares desenvolvidas;

4.3.9) Desenvolver, juntamente com o Coordenador, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;

4.3.10) Comunicar ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;

4.3.11) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;

4.3.12) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

4.3.13) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. (Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programado projeto para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte);

4.3.14) Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;

4.3.15) Assessorar o Coordenador no desenvolvimento das atividades complementares junto aos beneficiados.

Guajará-Mirim, RO, 03 de junho de 2019.

SÉRGIO BARBOSA NETO – MAJOR
Chefe da 3º Seção

Aprovo:

MARCELO BASTOS DE SOUZA – TEN CEL
Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Rondônia / 6º BIS